



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9761/2022**

Ementa

**Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de compilação de informações sobre serviços às mulheres ("Link da Mulher").**

Data da Norma

**11/05/2022**

Data de Publicação

**18/05/2022**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 5089**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 13681/2022](#) - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**ALTERADA pela Lei 10.203/2024**

Histórico de Alterações

Data da Norma

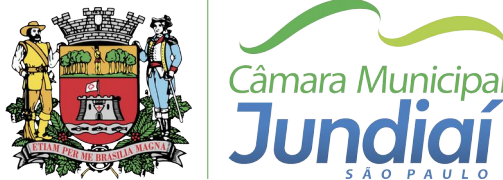
15/07/2024

Norma Relacionada

[Lei n° 10203/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.203, de 15 de julho de 2024]\**

### **LEI Nº 9.761, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de compilação de informações sobre serviços às mulheres (“Link da Mulher”).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, o “Link da Mulher”, assim denominada a compilação das seguintes informações:

- I** – delegacias de atendimento a mulher;
- II** – casas de apoio humanitário, psicológico e afins;
- III** – hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IV** – cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº. 11.340/2006) e o texto da própria Lei;
- V** – Ambulatório Saúde da Mulher;
- VI** – cursos especializados e direcionados a capacitação de mulheres;
- VII** – Defensorias Públicas, Juizados Especiais e demais órgãos que atuem em prol dos direitos das mulheres.
- VIII** – Aplicativo Direitos Humanos Brasil. (Acrescido pela [Lei nº. 10.203](#), de 15 de julho de 2024)

~~**Parágrafo único.** Quanto aos locais de atendimento à mulher, a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.~~

**Parágrafo único.** Quanto aos locais de atendimento à mulher, a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento e, caso haja canal para formalização de denúncia ‘online’, haverá link de acesso direto. (Redação dada pela [Lei nº. 10.203](#), de 15 de julho de 2024)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*[Texto Compilado da Lei nº. 9.761/2022 – pág. 2]*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



**LEI N.º 9.761, DE 11 DE MAIO DE 2022**

*(Madson Henrique)*

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de compilação de informações sobre serviços às mulheres (“Link da Mulher”).

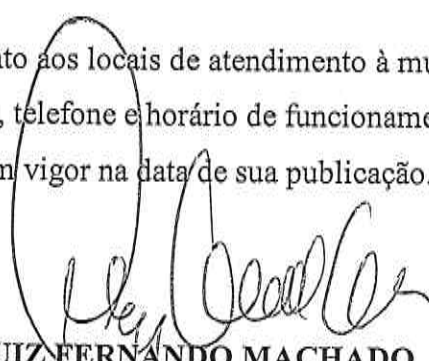
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Prefeitura divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, o “Link da Mulher”, assim denominada a compilação das seguintes informações:

- I** - delegacias de atendimento a mulher;
- II** - casas de apoio humanitário, psicológico e afins;
- III** - hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- IV** - cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e o texto da própria Lei;
- V** - Ambulatório Saúde da Mulher;
- VI** - cursos especializados e direcionados a capacitação de mulheres;
- VII** - Defensorias Públicas, Juizados Especiais e demais órgãos que atuem em prol dos direitos das mulheres.

**Parágrafo único.** Quanto aos locais de atendimento à mulher, a informação deve ser completa, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil